PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 049/2019, de 31 de outubro de 2019.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Lei destina-se a ampliar a benesse de proteção social do Programa de Renda Mínima do Município, em consonância com o escopo protetivo da Lei 533/2005.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 04/11/2019

Projeto de Lei nº 070, de 31 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04 / 11 / 2019

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 533, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima para benefício de famílias residentes no Município de Eusébio-CE.

§ 1º. Cada família incursa no Programa poderá receber recursos financeiros do erário municipal para complementar a renda familiar de R$ 900,00 (novecentos reais), desde que nenhum membro familiar possua envolvimento com álcool e/ou drogas ilícitas.

(...)"

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 533, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A família beneficiária, enquanto perdurar o benefício, deverá cumprir com os requisitos mencionados no artigo terceiro, e ainda participar a critério da Administração Municipal, de:

I – reunião com técnicos da Prefeitura Municipal de Eusébio para tratar de assuntos pertinentes ao programa;

II – programas sociais do governo municipal, se houver necessidade de proporcionar a seus integrantes qualificação profissional e capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva.

§ 1º. A família poderá ser descredenciada do programa se os requisitos exigidos não forem por ela observados.

§ 2º. O responsável pela família deverá apresentar os comprovantes de pagamento de contas de água, luz e gêneros alimentícios para o recebimento do beneficio.

(...)"

Art. 3°. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 533, de 11 de janeiro de 2005 e legislação atinente que não houver sido revogada, modificada ou substituída pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal